



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

**PORTARIA Nº 3.239**

**Dispões sobre a regulamentação do registro de ponto de entrada e saída do expediente, bem como do registro do intervalo intrajornada para descanso e alimentação e horário de lanche e contém outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a necessidade de regulação do registro dos horários de entrada e saída dos servidores quando do início e fim do expediente e intervalos intrajornada; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade do registro de ponto a todos os servidores vinculados à Administração Pública Municipal no início e no final da jornada de trabalho diária, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT).

**§1º** - O intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, estabelecido pelo art. 71, §1º, da CLT, das atividades não superiores a 06 (seis) horas e que ultrapassam 04 (quatro) horas diárias, receberão a pré-assinalação do repouso no registro diário de ponto do servidor, nos moldes do art. 74, §2º, da CLT.

**§2º** - O horário de fruição do intervalo de repouso mencionado no §1º deste artigo, será firmado conforme acordo com o superior imediato, que emitirá termo contendo o horário de repouso acordado, a assinatura do servidor, sendo este encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos.

**§3º** - Aos servidores que cumprem jornada diária superior a 06 (seis) horas, será obrigatório o registro de entrada e saída dos intervalos para o repouso e/ou alimentação, sendo, no mínimo, de 01 (uma) hora e, no máximo, de 02 (duas) o intervalo.

**Art. 2º** - O registro ocorrerá de forma eletrônica (ponto eletrônico) nas repartições dotadas de ponto biométrico (relógio de ponto eletrônico) e, na falta deste, excepcionalmente, de forma manual.

**Parágrafo único** – A pré-assinalação mencionada no §1º do artigo anterior será incluída no total de horas diárias trabalhadas, sem destaque de horário específico, valendo como seu registro as assinaturas ou registros de ponto eletrônico de início e fim do expediente, juntamente com o termo mencionado no §2º do artigo anterior.

**Continua folha 02**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

---

**PORTARIA Nº. 3.239**

**Folha 02**

**Art. 3º** - Ficam dispensados do registro de ponto os servidores ocupantes de cargos comissionados *ad nutum* enquanto exercem as atividades de assessoramento, chefia, gerência e/ou direção.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 05 de setembro de 2022.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Alexandre Paulino Lopes**  
Secretário Municipal de Governo